REGULAMENTO (CE) Nº 1035/98 DA COMISSÃO

de 18 de Maio de 1998

que altera o Regulamento (CE) nº 1435/97 que determina os Estados-membros em que podem ser realizadas, a título da campanha de 1996/1997, as campanhas de promoção do consumo de sumo de uva

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2087/97 [2], e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 46º e o seu artigo 81º,

Considerando que, dados os prazos necessários para concluir o exame dos programas, o prazo previsto no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1435/97 da Comissão [3], para a assinatura dos contratos, deve ser prolongado;

Considerando que, como a regra prevista no texto inicial implica que a data-limite se situe em 1 de Maio de 1998, o regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1435/97, o nº 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os contratos no âmbito dessa campanha de promoção serão assinados, o mais tardar, em 1 de Julho de 1998. O pagamento dos contratos será efectuado, o mais tardar, três meses após o final da correcta realização dos contratos.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

---

[1] JO L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
[2] JO L 292 de 25. 10. 1997, p. 1.
[3] JO L 196 de 24. 7. 1997, p. 58.